



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.096, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

(CONFERE NOVA REDAÇÃO À LEI N° 3.637, DE 13 DE MAIO DE 2011)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Ficam declaradas Zonas Especiais de Interesse Social as áreas urbanas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", do governo federal, bem ainda da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, do governo estadual, que visem contemplar população de baixa renda.

**Artigo 2°** - Para que sejam analisados como Zona Especial de Interesse Social é necessário que os projetos de empreendimentos mencionados no artigo 1° obedeçam os seguintes critérios:

**I** - Compreendam lotes com área mínima de 125 metros quadrados e cinco metros de frente para a via pública;

**II** - Os empreendimentos sejam destinados a atender população de baixa renda familiar;

**III** - Que o empreendedor firme Termo de Compromisso com o município, obrigando-se a destinar o empreendimento para o fim de que trata o artigo 1° desta lei;

**IV** - Esteja, o empreendedor, devidamente integrado ao Programa "Minha Casa Minha Vida", do governo federal;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP  
e-mail:juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A exceção do estabelecido na presente lei, o empreendimento terá de obedecer todas as normas previstas na legislação municipal para a aprovação de loteamentos urbanos.

**Artigo 4º** - Sem prejuízo do disposto nesta lei e na legislação municipal pertinente à aprovação de loteamentos urbanos, os empreendimentos do Programa "Minha Casa Minha Vida" e da CDHU deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e demais atos administrativos complementares pertinentes.

**Artigo 5º** - Para os empreendimentos habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida" e da CDHU fica, o Poder Executivo, autorizado a promover adequações e alterações que se fizerem necessárias nas normas vigentes relativamente a padrões, parâmetros arquitetônicos mínimos, especificação da tipologia das unidades habitacionais e aprovação de planos habitacionais e urbanísticos.

**Artigo 6º** - A classificação de reconhecimento do empreendimento como sendo de Zona Especial de Interesse Social dependerá de parecer prévio da direção do Departamento de Serviços Municipais e será definida por decreto do Executivo no ato da aprovação vinculada exclusivamente no programa.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

**PEDRO PAULO RODRIGUES**

- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP  
e-mail:juridicode@conector.com.br